



PROJETO DE LEI Nº19/2005

Data: 02.05.2005

Súmula: Dá nova redação aos artigos 2º e 4º, caput, da Lei nº1031 de 30 de Agosto de 1993 e aos artigos 1º, 6º, caput, 9º e 10, da Lei nº 1530, de 28 de Março de 2001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º, caput, da Lei nº1031, de 30 de Agosto de 1993, passarão a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania do Município de Campo Largo, para ser executada através da mesma.

Art. 4º - O PROCON será vinculado à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e , será coordenado por um Advogado inscrito na OAB – Pr, designado pelo Poder Executivo e sua estrutura será determinada pelo regimento interno que vier a ser definido por Decreto. NR

Art. 2º - Os artigos 1º, 6º, caput, 9º e 10, da Lei nº 1530, de 28 de Março de 2001, que cria o fundo municipal de defesa do consumidor e o conselho gestor, passarão a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC – e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – CGFMDC -, previstos no inciso I, do artigo 56 e no parágrafo único do artigo 57, ambos da Lei Federal nº8.078, de 11 de Setembro de 1990, combinado com o Decreto Federal nº2181, de 21 de Março de 1997, vinculados à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – CGFMDC, será integrado pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, que o presidirá;
- II – Coordenador do Procom Municipal, como seu Secretário Executivo;
- III – um representante da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento;
- IV – um representante da Advocacia Geral do Município;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI – um representante da Câmara Municipal;
- VII – um representante da Associação Comercial do Paraná;

Art. 9º - Ficam vinculados a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania todos os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.



Art. 10 – Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, serão centralizados em conta especial mantida em banco oficial denominada "SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA - FMDC - CGFMDC".NR

Art. 3º - Ficam também transferidos as dotações orçamentárias correspondentes a Ações a Cargo do Procom nº02.061.00022-012 e recursos referentes ao Procom e ao fundo de defesa do consumidor atualmente vinculados ao orçamento da Advocacia Geral do Município para a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 02 de Maio de 2005.

Edson Basso
Prefeito Municipal

369/05
M
04/05/05